ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE IBEMA

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

2º QUADRIMESTRE/2018

EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar n°101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9°, § 4°

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Cronograma de Desembolso
- Resultado Nominal
- Resultado Primário
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (60%)
- Despesas com Pessoal
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Lei 4.320/64, Art. 2° - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

- § 1° Integrarão a Lei de Orçamento:
- I Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;
- III Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.
- § 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:
- I Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- II Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº6 a 9;
- III Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Receita Arrecada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2014	15.996.711,62
2015	16.852.803,33
2016	18.362.037,82
2017	18.692.527,05

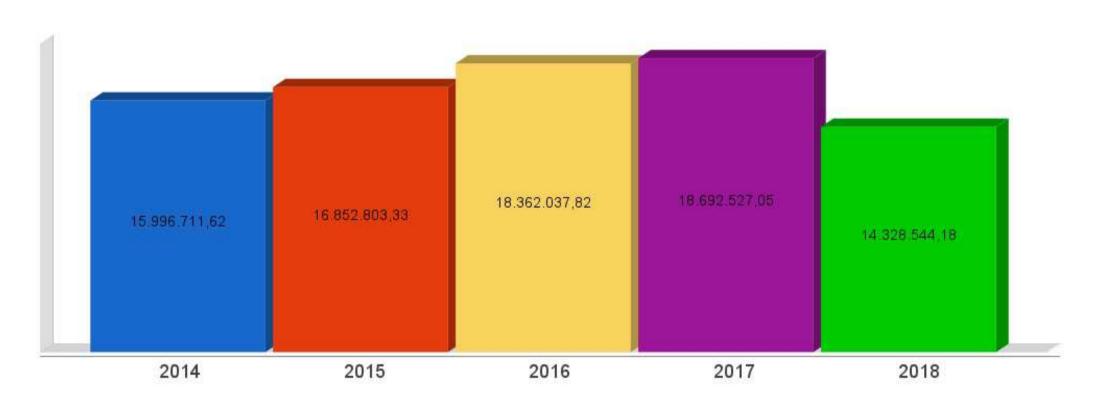
Receita Arrecadada até 2º Quadrimestre/2018

Receita Orçamentária	14.328.544,18
Média Mensal	1.791.068,02

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Evolução da Receita Orçamentaria



DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Despesa Realizada em Exercícios Anteriores

Exercício	Empenhado	Liquidado
2014	16.828.838,19	15.659.268,01
2015	15.786.461,81	15.444.152,41
2016	17.093.220,23	16.771.708,09
2017	16.308.517,43	16.121.504,52

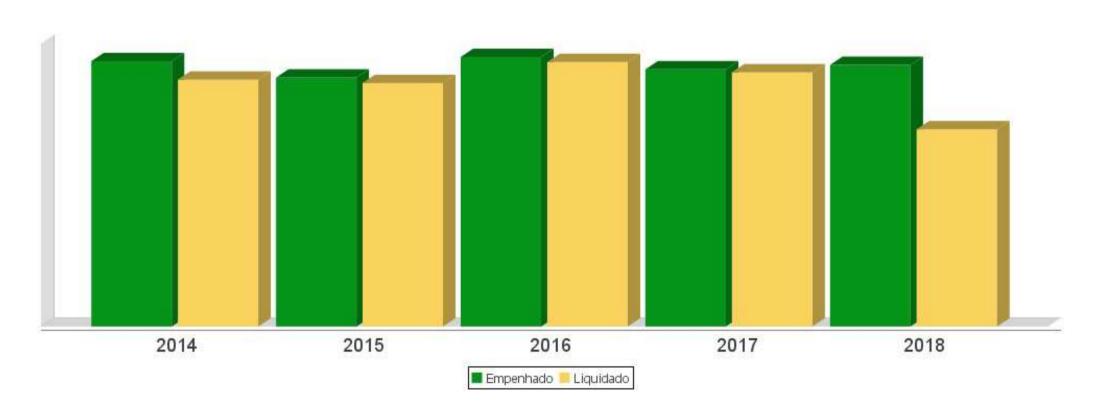
Despesa até 2º Quadrimestre/2018

Despesa Orçamentária	16.589.760,19	12.505.581,18
Média Mensal	2.073.720,02	1.442.748,47

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada



RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

LRF, Art. 2° - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

- IV Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:
- c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.
- § 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
- § 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada em Exercícios Anteriores

Exercício	Valores
2014	14.407.714,51
2015	15.720.782,42
2016	17.212.750,83
2017	17.560.913,71

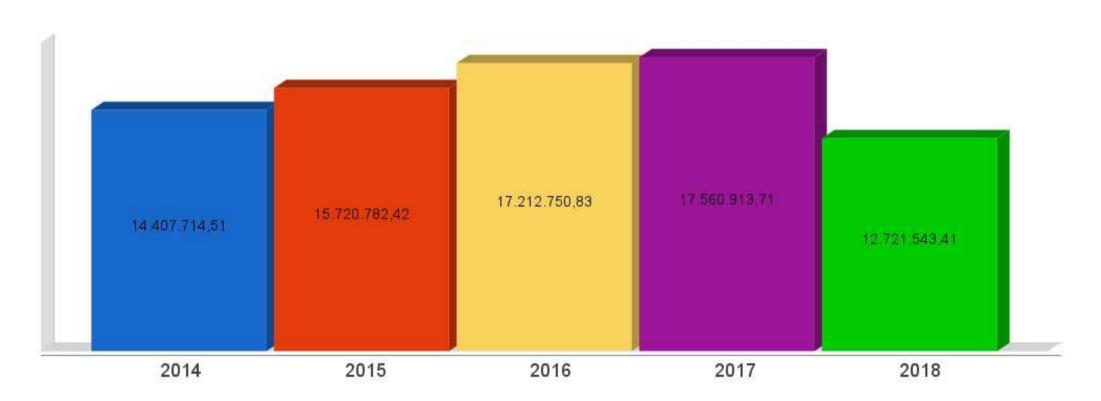
Receita Corrente Líquida Arrecadada até 2º Quadrimestre/2018

Receita Corrente Líquida	12.721.543,41
Média Mensal	1.590.192,93

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, 'c', § 1° e 3°

Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

- I balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:
- a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
- b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;
- II demonstrativos da execução das:
- a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
- b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
- c) despesas, por função e subfunção.
- § 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.
- § 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Receitas Arrecadadas	
Receitas Correntes (I)	12.721.543,41
Receita Tributária	1.595.771,97
Receita de Contribuições	81.327,62
Receita Patrimonial	79.362,80
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	70.772,11
Transferências Correntes	12.623.493,40
(-) Deduções das Transferências Correntes	-1.766.265,66
Outras Receitas Correntes	37.081,17
Receitas de Capital (II)	1.607.000,77
Operações de Crédito	418.251,59
Alienação de Bens	53.385,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	1.135.364,18
Outras Receitas de Capital	0,00
Total (III) = (I+II)	14.328.544,18

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

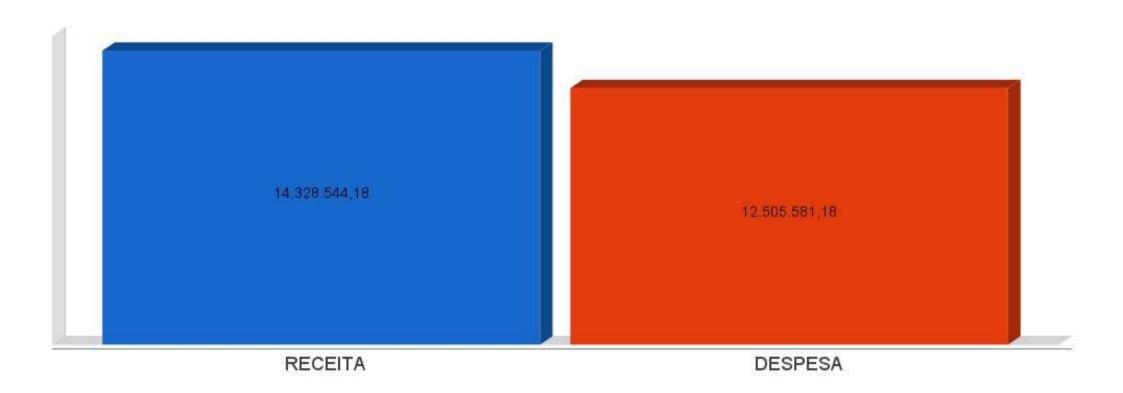
Despesas Liquidadas Por Função de Governo		
04 - Administracao	1.442.977,04	
05 - Defesa Nacional	19.682,59	
08 - Assistencia Social	515.466,69	
09 - Previdencia Social	7.632,00	
10 - Saude	3.389.334,61	
12 - Educacao	3.417.403,30	
13 - Cultura	364.634,38	
15 - Urbanismo	1.811.078,61	
20 - Agricultura	97.339,83	
22 - Indústria	0,00	
26 - Transporte	807.966,37	
27 - Desporto e Lazer	204.181,64	
28 - Encargos Especiais	427.884,12	
99 - Reserva de Contingencia	0,00	
Total (IV)	12.505.581,18	

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	0,00
Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	1.822.963,00
Superávit (VII) = (V + VI)	1.822.963,00

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52



METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8° - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4°, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8°, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

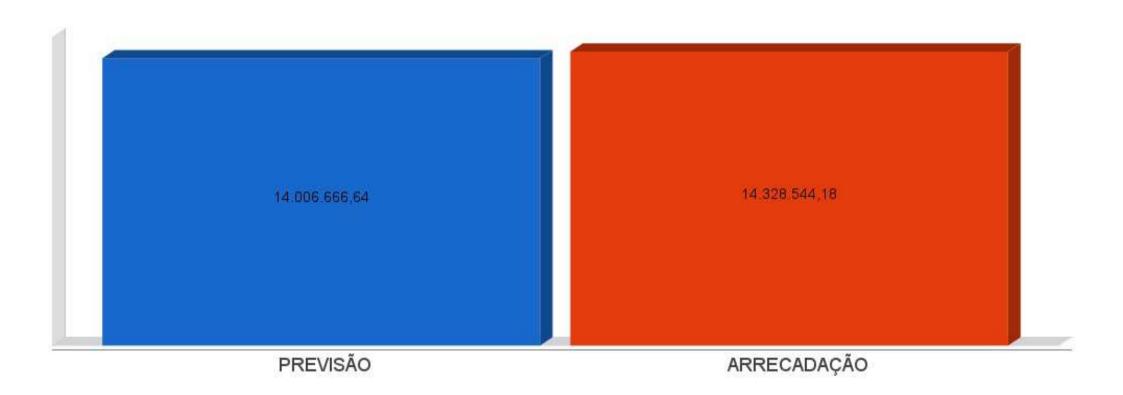
METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Receitas Orçamentárias	Previsão	Arrecadação	Diferença
Receitas Correntes (I)	14.006.666,64	12.721.543,41	-1.285.123,23
Receita Tributária	1.531.733,36	1.595.771,97	64.038,61
Receita de Contribuições	73.333,36	81.327,62	7.994,26
Receita Patrimonial	31.866,64	79.362,80	47.496,16
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	141.666,64	70.772,11	-70.894,53
Transferências Correntes	14.330.066,64	12.623.493,40	-1.706.573,24
(-) Deduções das Trasnrências Correntes	-2.102.000,00	-1.766.265,66	335.734,34
Outras Receitas Correntes	0,00	37.081,17	37.081,17
Receitas de Capital (II)	0,00	1.607.000,77	1.607.000,77
Operações de Crédito	0,00	418.251,59	418.251,59
Alienação de Bens	0,00	53.385,00	53.385,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	1.135.364,18	1.135.364,18
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total (III) = (I+II)	14.006.666,64	14.328.544,18	321.877,54

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8° - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do Art. 4°, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8°, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

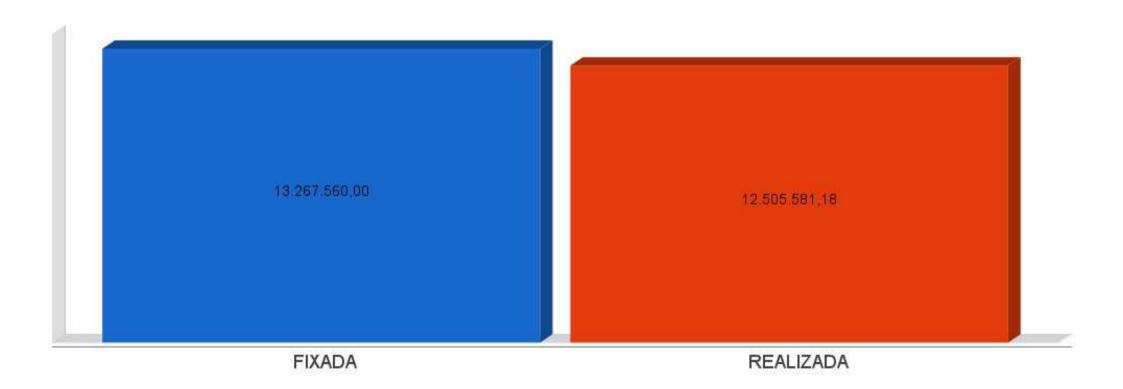
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Despesas Orçamentárias	Fixadas	Realizadas	Diferença
Despesas Correntes (I)	11.823.793,28	10.639.115,64	1.184.677,64
Pessoal e Encargos Sociais	6.612.136,64	6.021.422,55	590.714,09
Juros e Amortização da Dívida	158.000,00	113.504,77	44.495,23
Outras Despesas Correntes	5.053.656,64	4.504.188,32	549.468,32
Despesas de Capital (II)	1.373.733,36	1.866.465,54	-492.732,18
Investimentos	1.101.400,00	1.588.963,15	-487.563,15
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	272.333,36	277.502,39	-5.169,03
Reserva de contingência (III)	70.033,36	0,00	70.033,36
Reserva de contingência	70.033,36	0,00	70.033,36
Total (IV) = (I+II+III)	13.267.560,00	12.505.581,18	761.978,82

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 53, III

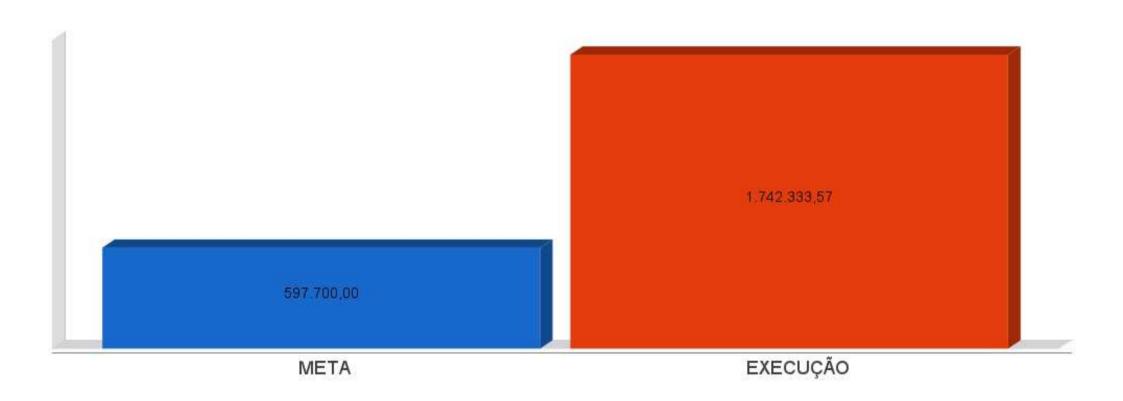
LRF, Art. 53 - Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a: III - resultados nominal e primário;

Resultado Primário	Quadrimestre	Até Quadrimestre
Receitas Fiscais (A)	7.290.602,11	13.856.907,59
Despesas Fiscais (B)	6.790.344,41	12.114.574,02
(A-B) = Resultado Primário	500.257,70	1.742.333,57

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
Meta Fiscal do Resultado Primário Prevista na LDO para o Exercício de Referência	597.700,00
Meta Fiscal do Resultado Primário Realizada no quadrimestre	500.257,70
Meta Fiscal do Resultado Primário Realizada Até o quadrimestre	1.742.333,57

META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 53, III



META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 53, III

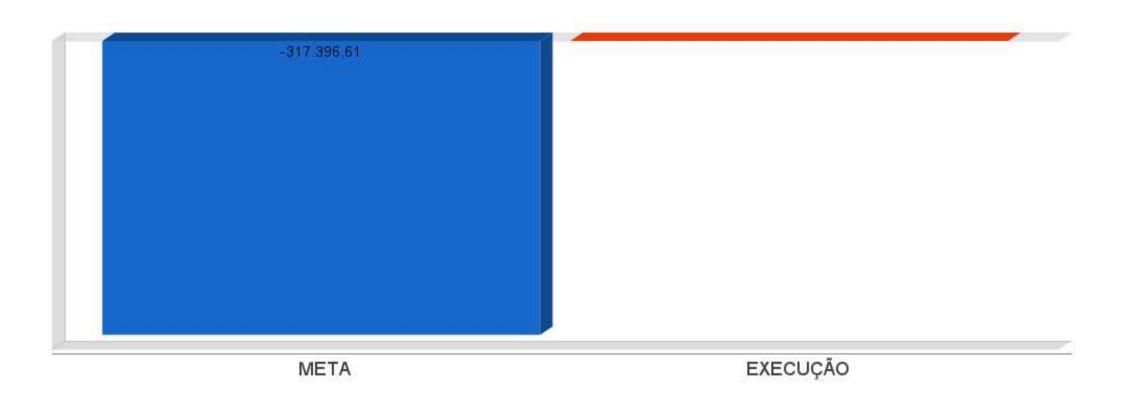
LRF, Art. 53 - Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a: III - resultados nominal e primário;

Dívida Fiscal Líquida	Exercício Anterior	Até Quadrimestre
Dívida Consolidada (I)	2.046.663,06	4.704.780,33
Deduções (II)	3.833.772,12	5.467.960,10
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I-II)	0,00	0,00
Receitas De Privatizações (IV)	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	1.436.955,54	0,00
Dívida Fiscal Liquidada (VI)=(III+IV-V)	0,00	0,00

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
Meta Fiscal do Resultado Nominal Prevista na LDO para o Exercício de Referência	-317.396,61
Meta Fiscal do Resultado Nominal Realizada Até o Quadrimestre	0,00

META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 53, III



APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional n°29 de 13/09/2000

EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art´s. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	10.156.774,60
Despesas por função/subfunção (II)	3.651.984,97
Deduções (III)	968.195,78
Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)	2.683.789,19
Mínimo a ser aplicado	1.523.516,38
Aplicado à maior	1.160.272,82
Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100	26,42

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional n°29 de 13/09/2000



APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

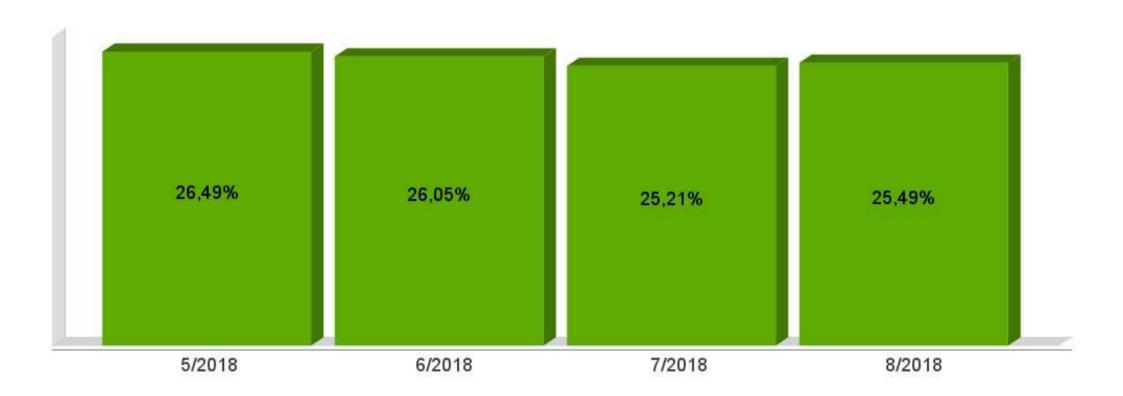
CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	10.525.359,09
Despesas por função/subfunção (II)	3.231.306,47
Deduções (III)	330.291,96
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)	182.720,72
Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)	2.676.530,60
Mínimo a ser aplicado	2.631.339,75
Aplicado à Maior	51.647,06
Percentual aplicado = (V) / (I) x 100	25,49

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



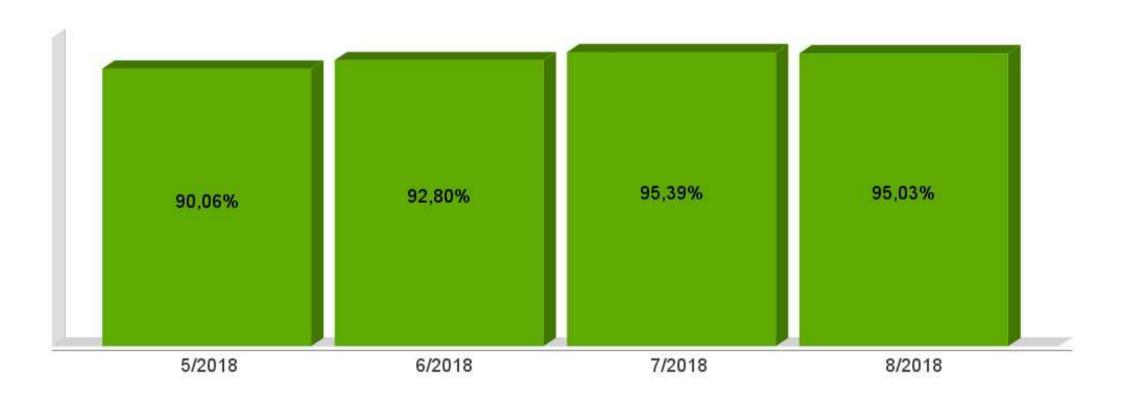
APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal n°9.424/96

Receita do FUNDEB (I)	1.952.307,50
Despesas (II)	1.855.212,05
Mínimo a ser Aplicado	1.171.384,50
Aplicado à Maior	683.827,55
Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100	95,03

APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ADCT, Art. 60, XII, MP 339/2006, EC 53/2006 e Lei Federal n°9.424/96



DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput* Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

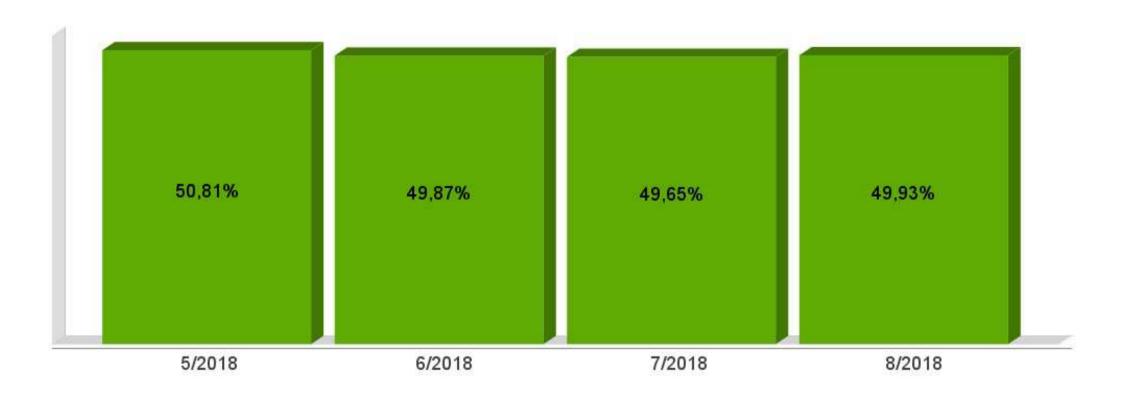
LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

- III na esfera municipal:
- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver:
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	18.880.174,18
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	9.427.204,63
Limite Prudencial - 51,30%	9.685.529,35
Limite Máximo - 54,00%	10.195.294,06
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	49,93

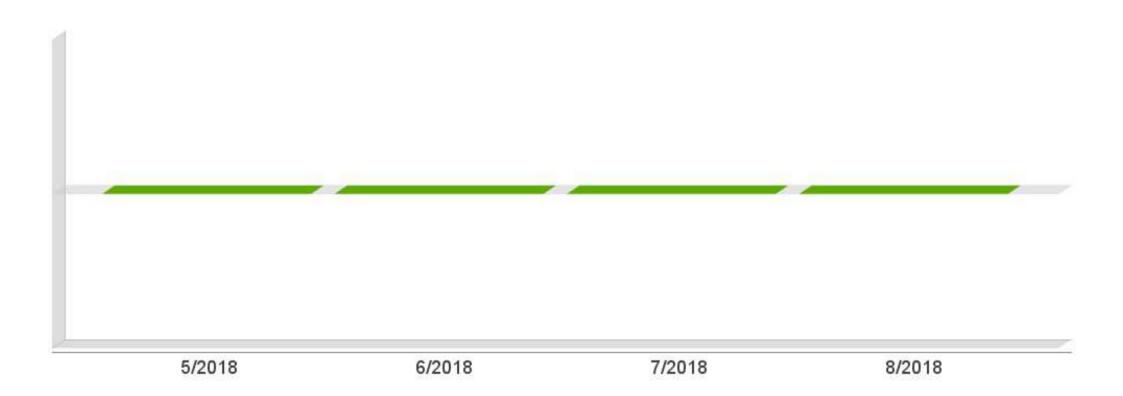
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO



DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	18.880.174,18
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	682.953,12
Limite Prudencial - 5,70%	1.076.169,93
Limite Máximo - 6,00%	1.132.810,45
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	3,69

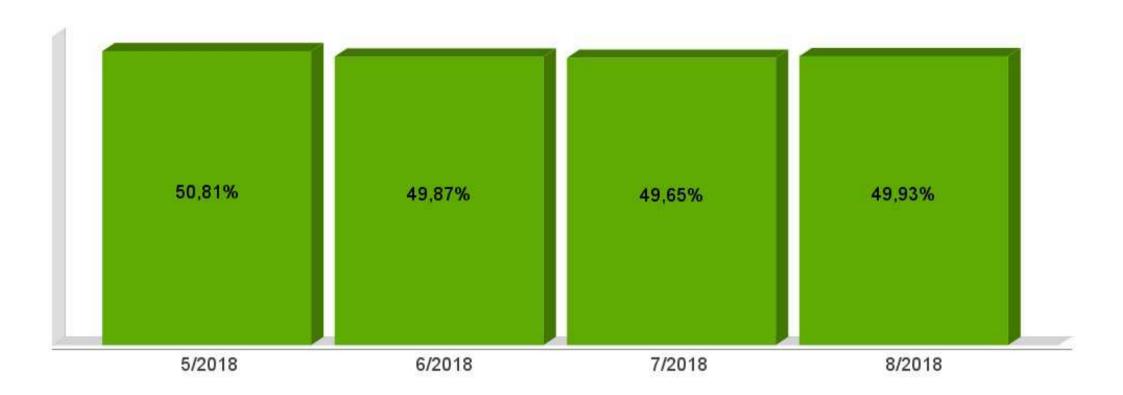
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO



DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	18.880.174,18
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	9.427.204,63
Limite Prudencial - 57,00%	10.761.699,28
Limite Máximo - 60,00%	11.328.104,51
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	53,62

DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO



ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar n° 101/2000, Art. 9°, § 4°

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Unidade Gestora: 01 - Município de Ibema					
Projeto/Atividade	Previsão	Suplementações	Anulações	Execução	Saldo atual
1001 - Pavimentação Asfáltio	a				
	600.000,00	3.393.859,06	95.594,67	3.324.240,26	574.024,13
1002 - Aquisição de Caminho	ões para a Viação)			
	300.000,00	287.000,00	290.000,00	257.900,00	39.100,00
1003 - Aquisição de Veículos	s para a Viação				
	70.000,00	43.000,00	0,00	0,00	113.000,00
1004 - Aquisição de Veículo para o Gabinete do Prefeito					
	200.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
1005 - Construção de Barracão Industrial					
	200.000,00	0,00	104.500,00	0,00	95.500,00
1006 - Aquisição de Veículos	s para o Transport	te Sanitário			

	0,00	385.076,71	0,00	302.760,00	82.316,71
1007 - Aquisição de Veículo para o	Transporte E	scolar			
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1008 - Pavimentação de Vias com	Pedras Irregu	lares			
	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00
1009 - Recapeamento Asfáltico so	bre Calçamen	to Poliédrico - Linha	ı G		
	0,00	1.232.821,22	0,00	925.433,09	307.388,13
1010 - Reforma do Ginásio de Esp	ortes Francisc	co Natel de Camargo	0		
	0,00	113.400,00	0,00	92.364,10	21.035,90
1011 - Aquisição de Equipamentos	s para Atenção) Básica			
	0,00	373.004,88	0,00	2.200,00	370.804,88
1012 - Recapeamento Asfáltico					
	0,00	593.885,27	0,00	486.683,43	107.201,84
1013 - Pavimentação Poliédrica e	Terraceament	o - Estrada Pouso A	Aleg		
	0,00	765.000,00	0,00	0,00	765.000,00
1014 - Aquisição de Equipamentos	s para Fisiotera	apia			
	0,00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
1015 - Estruturação de Unidades d	le Atenção Es	pecializada em Saú	de		
	0,00	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00
1016 - Estruturação da Atenção a	Saúde Bucal				
	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1017 - Reformar Unidade Básica d	le Saúde				
	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00

0,00	11.000,00	0,00	10.361,29	638,71
1079 - Implantação do Parque Ambiental				
0,00	88.221,78	0,00	88.221,78	0,00
5001 - Ampliação das Instalações do Programa	Juventude Cidadã			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9999 - Gestão da Reserva de Contingência				
105.050,00	0,00	0,00	0,00	105.050,00
0001 - Gestão da Dívida Pública Municipal				
480.000,00	0,00	0,00	289.187,24	190.812,76
0002 - Gestão do Pasep				
212.070,00	0,00	0,00	138.696,88	73.373,12
0003 - Gestão da Dívida Pública Municipal da E	ducação			
160.000,00	0,00	0,00	100.622,72	59.377,28
2002 - Gestão do Gabinete do Prefeito				
321.790,00	0,00	0,00	168.414,59	153.375,41
2003 - Gestão da J.S.M., da Polícia Civil e Milita	ır			
55.450,00	0,00	0,00	19.682,59	35.767,41
2004 - Gestão do Controle Interno				
76.020,00	0,00	0,00	50.732,64	25.287,36
2005 - Gestão do Planejamento				
74.250,00	0,00	0,00	30.856,58	43.393,42
2006 - Gestão Administrativa e Financeira				
1.778.100,00	121.740,17	0,00	1.206.872,03	692.968,14
2007 - Gestão de Aposentadorias e Pensões				

13.400,00	0,00	0,00	7.632,00	5.768,00
2008 - Gestão da Agricultura				
191.550,00	0,00	0,00	97.339,83	94.210,17
2009 - Gestão dos Serviços Rodoviários				
880.680,00	15.642,23	0,00	422.004,14	474.318,09
2010 - Gestão de Serviços Urbanos				
458.300,00	99.000,00	65.000,00	381.999,84	110.300,16
2011 - Gestão da Iluminação Pública				
460.100,00	113,53	0,00	255.306,30	204.907,23
2012 - Gestão dos Resíduos Sólidos				
460.000,00	0,00	0,00	237.122,96	222.877,04
2013 - Gestão da Indústria				
22.375,00	0,00	0,00	0,00	22.375,00
2017 - Gestão da Secretaria de Saúde				
78.550,00	0,00	0,00	0,00	78.550,00
2018 - Gestão da Assistência Social				
532.850,00	0,00	0,00	285.198,56	247.651,44
2019 - Gestão das Conferências Municipais				
4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
2020 - Gestão do Conselho Tutelar e Instância	s do Controle Social			
137.500,00	0,00	0,00	69.867,11	67.632,89
2021 - Gestão dos Profissionais do Magistério	- Ensino Fundament	al		
1.638.500,00	0,00	0,00	978.818,28	659.681,72
2022 - Gestão do Ensino Fundamental				

1.181.120,00	149.253,85	0,00	758.055,03	572.318,82	
2023 - Gestão do Transporte Escolar do Ensino Fu	undamental				
420.780,00	10.038,95	0,00	208.765,06	222.053,89	
2024 - Gestão da Merenda Escolar do Ensino Fun	damental				
195.000,00	15.604,71	0,00	93.758,46	116.846,25	
2025 - Gestão dos Profissionais do Magistério - Ed	ducação Infantil -				
736.960,00	0,00	0,00	357.745,64	379.214,36	
2026 - Gestão dos Profissionais do Magistério - Ed	ducação Infantil -				
736.775,00	0,00	0,00	444.850,83	291.924,17	
2027 - Gestão da Educação Infantil - Creche					
223.750,00	0,00	0,00	109.898,04	113.851,96	
2028 - Gestão da Educação Infantil - Pré-Escola					
263.750,00	0,00	0,00	95.331,45	168.418,55	
2029 - Gestão do Transporte Escolar da Educação	o Infantil - Creche				
155.550,00	0,00	0,00	80.086,48	75.463,52	
2030 - Gestão do Transporte Escolar da Educação	Infantil - Pré-Esco				
155.550,00	0,00	0,00	48.341,26	107.208,74	
2031 - Gestão da Merenda Escolar da Educação I	nfantil - Creche				
87.500,00	0,00	0,00	21.704,79	65.795,21	
2032 - Gestão da Merenda Escolar da Educação I	nfantil - Pré-Escola				
87.600,00	0,00	0,00	33.951,15	53.648,85	
2033 - Gestão dos Profissionais do Magistério - Educação de Jovens					
36.300,00	0,00	0,00	0,00	36.300,00	
2034 - Gestão dos Profissionais do Magistério - Ed	ducação Especial				

139.	300,00	0,00	0,00	73.797,30	65.502,70
2035 - Gestão do Transporte do Ensino	Médio e L	 Jniversitário			
100.	000,00	0,00	0,00	53.440,00	46.560,00
2036 - Gestão da Biblioteca Pública					
36.	000,00	13.500,00	0,00	36.280,52	13.219,48
2037 - Gestão do Esporte					
199.	450,00	0,00	0,00	116.070,11	83.379,89
2038 - Gestão do Lazer					
6.	000,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
2039 - Gestão da Atenção Básica					
1.824.	300,00	175.851,00	120.240,00	1.314.161,75	565.749,25
2040 - Gestão do PAB Fixo					
180.	500,00	203.753,79	180.500,00	69.104,36	134.649,43
2041 - Gestão dos Agentes Comunitári	os de Saúc	e			
158.	300,00	56.000,00	56.000,00	93.971,61	64.328,39
2042 - Gestão da Saúde da Família					
135.	00,00	86.091,29	50.000,00	61.786,20	109.305,09
2043 - Gestão do SUS					
7.	000,00	9.340,14	0,00	0,00	16.340,14
2044 - Gestão do Hospital Municipal					
1.673.	450,00	204.708,93	0,00	1.101.393,13	776.765,80
2045 - Gestão do Consórcio - CISOP					
300.	00,00	50.000,00	50.000,00	260.999,28	39.000,72

207.000,00	0,00	15.922,72	155.404,19	35.673,09
2047 - Gestão da Vigilância Sanitária	, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	·	,	,
45.090,00	144.876,13	30.000,00	37.993,92	121.972,21
2048 - Gestão da Vigilância Epidemiológica				
112.850,00	134.500,00	63.577,28	64.103,86	119.668,86
2049 - Gestão dos Serviços de Proteção Social	l Básica			
302.500,00	186.153,79	0,00	121.931,32	366.722,47
2050 - Gestão dos Serviços e Proteção Social	Especial			
77.430,00	1.887,98	0,00	4.808,64	74.509,34
2051 - Gestão dos Benefícios Eventuais e Situa	ações de Emergência			
50.000,00	19.731,46	0,00	18.922,73	50.808,73
2052 - Gestão da Cultura				
246.000,00	90.000,00	0,00	317.992,57	18.007,43
2053 - Gestão do NASF - Núcleo de Apoio Saú	ide da Família			
0,00	24.000,00	0,00	24.000,00	0,00
2054 - Gestão do Incremento Temporário do Pa	AB			
0,00	691.908,70	0,00	145.620,86	546.287,84
2055 - Gestão do Programa Saúde na Escola				
0,00	7.000,00	0,00	6.990,00	10,00
2056 - Gestão da Assistência Farmacêutica				
0,00	76.091,90	0,00	11.495,81	64.596,09
6001 - Gestão dos Serviços de Proteção Socia	l Básica a Criança e a	ao		
180.000,00	0,00	0,00	16.485,60	163.514,40
6002 - Gestão dos Serviços de Proteção Social	l Especial a Criança e)		

	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
Total da Unidade	19.901.340,00	10.173.057,47	1.221.334,67	16.589.760,19	12.263.302,61
Total Geral	19.901.340,00	10.173.057,47	1.221.334,67	16.589.760,19	12.263.302,61